

MUNICÍPIO DE POMBAL



Anexo II

Lista de Candidaturas Excluídas

N.º de Candidatura	N.º de Processo Webgpa	Nome do(a) Candidato(a)	Fundamento (s) de Exclusão
85021	2/2025/JUV	Marina dos Santos Almeida	a), b), c), d), e), f), e g)
85690	5/2025/JUV	Luana Vitória Rosalino da Silva	f), g) e h)
85847	6/2025/JUV	Anelise dos Reis Oliveira	i)
86363	8/2025/JUV	Adriely França Lopes	m) e n)
86448	9/2025/JUV	Zukhro Nasrullaeva	j)
87413	21/2025/JUV	Lucas Nogueira Soligo	k) e l)

Fundamentos de Exclusão:

- a) Falta de número de identificação civil e número de identificação fiscal de todos os membros do agregado familiar (al. c, n.º 2, artigo 10.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- b) Falta da Declaração de Rendimentos para efeitos de IRS relativa ao ano de 2024, acompanhada da Demonstração de Liquidação de todos os membros que compõem o agregado jovem que tenham efetuado a sua entrega ou Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste a não obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Rendimentos (IRS) no ano de 2024 (al. e, n.º 2, artigo 10.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- c) Falta de Certidão emitida há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que comprove a inexistência de prédio urbano ou fração de prédio urbano no Concelho de Pombal ou em Concelho limítrofe em nome de todos os membros do agregado

MUNICÍPIO DE POMBAL



- familiar (al. e), n.º 1, artigo 8.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- d) Falta de Certidão válida, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que comprove que os membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos têm a sua situação tributária regularizada perante esta entidade (al. h), n.º 2, artigo 10.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- e) Falta de Certidão válida, emitida pela Segurança Social, que ateste que os membros do agregado jovem com idade igual ou superior a 18 anos têm a sua situação contributiva regularizada perante esta entidade (al. i), n.º 2, artigo 10.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- f) Declaração da Segurança Social, por cada membro do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, com a identificação e o valor auferidos de prestações sociais, designadamente subsídio de desemprego ou social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento por dependência, subsídio de doença ou outros, ou Declaração da Segurança Social que ateste que não é beneficiário de qualquer prestação social por parte desta instituição, tendo por referência o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, (al. n) e o), n.º 2, artigo 10.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- g) Falta da declaração do candidato sob compromisso de honra em como o próprio e restantes membros do agregado jovem reúnem as condições de acesso, nos termos do disposto no Anexo V do Regulamento (al. r), n.º 2, artigo 10.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- h) Falta de Título de Residência ou outro comprovativo legal do direito de residência no território nacional de todos os membros do agregado jovem, no caso de cidadãos

MUNICÍPIO DE POMBAL



estrangeiros (al. d, n.º 2, artigo 10.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);

- i) Cada agregado jovem apenas poderá beneficiar uma vez do programa (n.º 4, artigo 7.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- j) Ter idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, inclusive, podendo um dos elementos do casal ter até 37 anos (al. a), n.º 1, artigo 8.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- k) A tipologia da habitação arrendada não é adequada ao respetivo agregado familiar, nas proporções constantes no Anexo II do Regulamento (n.º 2, artigo 8.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- l) O valor da renda não é equivalente à tipologia de habitação entendida como adequada nos termos do Regulamento (n.º 3, artigo 8.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- m) A soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os elementos do agregado jovem não é compatível com uma taxa de esforço máxima de 60% (al. i), n.º 1, artigo 8.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal);
- n) O rendimento mensal do agregado jovem não é igual ou superior a uma remuneração mínima mensal, e inferior a três remunerações mínimas mensais (al. m), n.º 1, artigo 8.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem - Vive Pombal).